

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

SETOR REQUISITANTE: SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, JUVENTUDE E TRABALHO

DESTINATÁRIO: GABINETE DO PREFEITO

1. OBJETO:

Contratação de Pessoa Jurídica para fornecer emergencialmente, via contratação direta (emergencial) produtos não perecíveis, para composições de cestas básicas, com o intuito de subsidiar famílias em situações de maiores vulnerabilidades sociais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico, anexo integrante deste instrumento; considerando que a pandemia causada pelo novo coronavírus torna a situação destas famílias ainda mais delicada e agravante.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente aquisição/contratação faz parte das medidas de ajuda para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Importante se faz ressaltar que a demanda não se encontra registrada no Plano Anual de Contratações - PAC, entretanto, a presente aquisição visa a atender demanda urgente, imprevisível em decorrência da declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS) da pandemia do COVID-19, doença respiratória aguda causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), em virtude da rápida difusão do vírus por vários países.

Acresce, ainda, que a presente contratação encontra-se amparada pelo disposto pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, assim como no Decreto Legislativo (PDL) 88/2020, que declara o estado de calamidade pública por causa da pandemia causada pelo novo coronavírus.

A contratação ocorrerá por meio de dispensa de licitação, art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, em virtude da situação emergencial.

Em relação aos quantitativos pretendidos na contratação, não obstante o disposto no inciso IV, art. 4º-B, da citada Lei Federal, no qual enfatiza que a dispensa está condicionada ao limite da parcela necessária ao atendimento da situação de emergência, justifica-se o quantitativo registrado nos autos com base no contingente populacional a ser atendido no município.

Não será exigida a elaboração de estudos preliminares, conforme prediz o art. 4º-C, Lei Federal nº 13.979/2020.



Sendo assim, essa aquisição é de suma importância, visto que, muitas famílias encontram-se em situações delicadas financeiramente, considerando que esta pandemia tem causado inúmeras demissões de empregados, e as consequências destes fatos tem refletido diretamente no mantimento de diversas famílias, sem contar com aquelas famílias que já vinham sofrendo e passando necessidades antes mesmo da pandemia, por estarem em situações de maior vulnerabilidade social.

2.6. Considerando estes fatos, e com base em levantamento já realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Juventude e Trabalho anteriormente, constatamos que ao menos 4.000 famílias encontram-se nas situações citadas acima, e, resolvemos elaborar este documento, objetivando auxiliar estas famílias neste momento tão difícil, por meio de distribuição de cestas básicas e alinhados a outros cuidados e políticas já adotados por esse órgão, são instrumentos de extrema valia e relevância no combate e prevenção ao contágio e proliferação do coronavírus (COVID19).

Para que pudéssemos detalhar de uma melhor forma esta solicitação, encaminhamos em anexo, um projeto básico simplificado, de acordo com a Lei Federal 13.979/2020, Medida Provisória 926/2020 e demais legislações aplicáveis a espécie, para que, caso aprove, possamos dar mais celeridade na aquisição destes materiais.

Santo Antônio dos Lopes/MA, 28 de maio de 2020.

RESPONSÁVEL PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA:

Hádilla da Silva Campos Borges

Hádilla da Silva Campos Borges
Secretária Municipal de Assistência Social, Juventude e Trabalho
Portaria nº 646/2020- GPSAL

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminho à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.